



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1984

Institui o 13º (Décimo terceiro) salário dos funcionários Estatutários desta Prefeitura e dá outras providências.

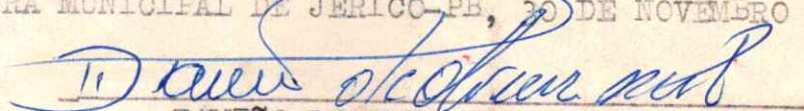
O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o 13º (décimo terceiro) salário para os funcionários Estatutários, inclusive Inativos e Pensionistas desta Prefeitura, a partir de 1984.

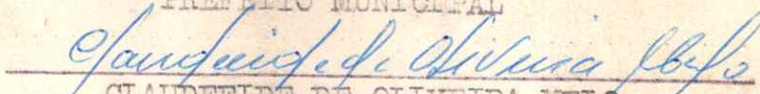
Art. 2º - O 13º (décimo terceiro) salário de que trata o artigo anterior, será pago com base no vencimento do mês de dezembro do ano que se refere o salário, excluindo-se gratificações e vantagens.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 30 DE NOVEMBRO DE 1984


DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO

PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDELIDE DE OLIVEIRA MELO
SECRETÁRIO